



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DO JARDIM SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, conforme o Financiamento AVANÇAR CIDADES, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio do documento de formalização de demandas de n.º 401/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	BETHA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DO JARDIM SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, conforme o Financiamento AVANÇAR CIDADES. (CATSER 1899).	1	5214719

1.2 O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.3 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4 O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

1.5. **O prazo de entrega do serviço é de 9 (nove) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma financeiro anexo.



1.6 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade executar obras de **pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** e de **drenagem de águas pluviais** em trecho do **Jardim Santa Maria**, no Município de Deodápolis-MS, correspondente ao **Lote 08 – Ampliação da Meta 01**, no âmbito do **Financiamento Avançar Cidades**. A necessidade da intervenção decorre das condições inadequadas de trafegabilidade do local, onde a ausência de pavimentação e de sistemas eficientes de escoamento pluvial ocasiona transtornos à população, especialmente durante períodos chuvosos, comprometendo a segurança, o acesso e o deslocamento de moradores e veículos.

2.2 A falta de infraestrutura adequada tem provocado **processos erosivos, formação de atoleiros, acúmulo de poeira, deterioração da malha viária e danos à saúde pública**, devido à proliferação de poeira e lama, além do risco de alagamentos decorrentes da inexistência de drenagem eficiente. Tais problemas impactam diretamente o cotidiano dos moradores e geram demanda crescente por manutenção emergencial, resultando em custos adicionais ao Município. Assim, a execução das obras é imprescindível para assegurar condições de mobilidade urbana adequadas e promover a melhoria na qualidade de vida da comunidade local.

2.3 A pavimentação em CBUQ foi escolhida por apresentar **durabilidade superior, elevada capacidade de suporte, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho estrutural**, sendo a solução tecnicamente mais adequada para garantir a longevidade da via e suportar o fluxo de veículos projetado para a região. Soma-se a isso a necessidade de implantação de um sistema de drenagem eficiente, capaz de direcionar e escoar as águas pluviais, evitando enxurradas, assoreamento e danos estruturais ao pavimento, garantindo assim a integridade da obra e a segurança dos usuários.

2.4 A intervenção proposta também está alinhada às políticas públicas federais de melhoria da infraestrutura urbana, especialmente no contexto do **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana**, que visa ampliar e qualificar a infraestrutura municipal, reduzir custos operacionais, melhorar a velocidade de deslocamento, aumentar a segurança viária e promover o desenvolvimento social e econômico local. A execução deste Lote 08 representa etapa fundamental para o avanço das metas físicas pactuadas com as instâncias federais, atendendo às exigências técnicas e legais do financiamento contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

2.5 Dessa forma, a obra se revela indispensável para o desenvolvimento urbano ordenado do Jardim Santa Maria, proporcionando infraestrutura de qualidade, valorização imobiliária, segurança viária e bem-estar aos moradores. A realização da pavimentação e da drenagem é medida necessária, eficiente e de interesse público, justificando plenamente a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução integral do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**.

3.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado, será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Essa modalidade mostra-se mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e maior controle da Administração sobre os custos. A adoção desse regime assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e coordenação das etapas do serviço. Ademais, evita-se a fragmentação contratual e proporciona maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, atendendo às necessidades da Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura. Como critério de julgamento, optou-se pelo **MENOR PREÇO**.

3.3 Na elaboração das propostas de preços, é necessário que os licitantes apresentem o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

3.4 A contratação em análise, cuja natureza se classifica como **obra de engenharia comum**, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por envolver serviços padronizados e amplamente difundidos no setor de infraestrutura urbana, tais como execução de rede de drenagem pluvial, implantação de bocas de lobo e poços de visita, construção de bases e sub-bases, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), regularização de subleito e serviços de terraplenagem. Todos esses procedimentos seguem normas técnicas consolidadas, como as da ABNT e do DNIT, permitindo a definição objetiva de padrões de qualidade e desempenho no edital e nos anexos técnicos.

3.5 Ademais, a natureza das atividades previstas não demanda soluções inovadoras ou métodos especiais que extrapolem as práticas usuais da engenharia. Os processos construtivos são amplamente dominados pelo mercado e aplicáveis rotineiramente em obras de pavimentação e drenagem em todo o país. Essa característica confirma o enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia**, uma vez que se trata da aplicação de técnicas consolidadas, sem necessidade de desenvolvimento de soluções singulares ou de alta complexidade tecnológica, proporcionando segurança, previsibilidade e ampla competitividade no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

3.6 Quanto à modalidade, a adoção da **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a escolha adequada, considerando o valor estimado da obra, que supera os limites legais para utilização do pregão. A concorrência em formato eletrônico garante maior transparência, publicidade e isonomia entre os licitantes, estando alinhada às diretrizes de modernização previstas no art. 17 da nova lei, que estabelece o meio eletrônico como regra para a realização dos procedimentos licitatórios.

3.7 Ressalte-se que diversos municípios têm adotado a mesma modalidade para contratações de objeto similar, reforçando a coerência da escolha administrativa. Entre os exemplos, destacam-se:

- MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS, Processo Administrativo nº 4390/2025, Licitação nº 122/2025, Concorrência Eletrônica 09/2025;
- MUNICÍPIO DE SANTA ROSA – RS, Processo Administrativo nº 3382/2025, Concorrência Eletrônica nº 06/2025;
- MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, Concorrência Eletrônica nº 005/2025, Processo nº 9403 de 25/11/2024.

3.8 Tais precedentes demonstram que a modalidade é amplamente utilizada e consolidada para obras de características semelhantes.

3.9 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência técnica e total transparência na aplicação dos recursos públicos **provenientes do financiamento Avançar Cidades**, destinados à execução dos serviços de drenagem e pavimentação no Jardim Santa Maria.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de contratação de construção de obra comum que, geralmente envolvem tarefas padronizadas e repetitivas, como a construção, reparo ou manutenção de estruturas e infraestruturas. A padronização dessas atividades as torna elegíveis para a classificação de "serviço comum";

4.2. A natureza do trabalho não requer uma complexidade técnica excepcional ou métodos inovadores. Em vez disso, envolve práticas e técnicas bem estabelecidas na engenharia, sem a necessidade de soluções altamente especializadas.

4.3. O escopo dos serviços pode seguir normas e padrões amplamente aceitos na engenharia, facilitando a conformidade e a aplicação de práticas convencionais durante a execução do trabalho.



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, conforme orientação do Acórdão 1.977/2013 – TCU, sendo aplicada à execução de obra de drenagem e pavimentação asfáltica, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde **o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de itens discriminados no Projeto Básico (Planilha Orçamentária)**. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2. **É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).**

5.3. Prestar o serviço, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;

5.4. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.5. A Contratada deverá prestar os serviços ao setor de engenharia, respeitando o prazo de 30(trinta) dias úteis. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

5.6. **A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos**



semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 6.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 6.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 6.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 6.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- 6.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 6.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 6.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 6.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 6.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 7.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - 7.2.1 seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - 7.2.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

licitação;

7.2.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

7.2.4. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

7.3. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

7.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.
- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 7.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 7.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 7.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.

7.27. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.

7.28. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.30. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

7.31. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.

7.32. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.

7.33. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

7.34. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:

7.34.1. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.34.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.

7.34.3. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

7.34.4. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.



7.35. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste projeto básico.

7.36. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação.

7.37. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

7.38 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato.

7.39 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos.

7.40 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.41 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.42 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

7.43 **O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado** e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

7.44 **A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.**

7.45 **Será exigida à contratada a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas na minuta de cláusulas de seguro constante em Anexo. Tal percentual se justifica pela complexidade técnica envolvida;**

7.45.1 **Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO na modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

11.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial do Projeto Orçamentário e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

11.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.3. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega do Boletim de medição, apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \times I = 0,00016438$$

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando se o N° da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

13.2 **A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá**



implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O valor total da obra será de R\$ 2.014.070,66 (dois milhões, quatorze mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), integralmente financiado por meio do programa Avançar Cidades, constituindo-se na fonte de recursos destinada à execução dos serviços previstos.

15.2 O valor estimado para a execução da obra foi obtido com base em critérios técnicos consistentes, devidamente demonstrados nas planilhas orçamentárias detalhadas e no memorial descritivo, documentos que integram o Projeto Básico e asseguram precisão e transparência no processo de planejamento.

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: Secretaria de Obras e Infraestrutura. Projeto atividade: 1035 Fonte 1.754.

16.2 O empenho da presente contratação será realizado conforme o cronograma físico-financeiro da obra, de forma escalonada e proporcional à execução das etapas previstas.

16.3 O empenho referente ao exercício de 2025 será efetuado de acordo com os serviços programados para esse período, e, se necessário, os empenhos dos exercícios subsequentes seguirão o mesmo critério, garantindo compatibilidade entre a execução física e orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

16.4 No exercício de 2025, será empenhado o valor de R\$ 243.883,09, correspondente a um mês de execução. Para o exercício de 2026, será empenhado o valor de R\$ 1.770.187,57, igualmente proporcional aos serviços a serem realizados.

16.5 Quanto ao prazo de vigência, ressalta-se que esta contratação irá ultrapassar o Exercício Financeiro de 2025, fato este que se encontra em perfeita conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) deste município.



17. DO PRAZO DE GARANTIA, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

17.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no Art. 618 do CC/2002.

17.2. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas referente ao contrato de segura garantia obedecerá às legislações vigentes, em especial a CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022 e as demais regras previstas neste tópico.

17.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

17.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, apenas na hipótese de a contratada não executar ou não concluir a obra, nos termos pactuados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3 Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO na modalidade seguro-garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.4 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- 17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.6 deste contrato.
- 17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.7. A garantia assegurará o pagamento de:
- 17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 17.15 A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de Deodópolis a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento do valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

17.16 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1 Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, **na forma ELETRÔNICA**.

18.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Essa modalidade é mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e controle da Administração sobre os custos. A adoção desse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e a coordenação das etapas do serviço. Além disso, evita-se a pulverização de contratos e permite maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, para atender as necessidades para atender a Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura.

18.3. Quanto ao critério de julgamento, optou-se pelo **menor preço**.

18.4. **Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

18.5 **O modo de disputa será aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

Município de Deodápolis, 26 de novembro de 2025.

THAIS SOARES SARTORI
Superintendente de Planejamento